



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Instala a 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, criada pela Lei nº 12.011/2009, no Município de Monteiro, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o regramento da Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, que “dispõe sobre a criação de 230 (duzentos e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a implantação das novas varas federais criadas pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, nos termos da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, daquele Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos de instalação,

RESOLVE:

Art. 1º. Instalar, na Seção Judiciária do Estado da Paraíba, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 11ª Vara Federal, criada pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, no Município de Monteiro.

Art. 2º. A competência territorial da 11ª Vara Federal abrange os Municípios de Amparo, Camalaú, Caraúbas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê.

Art. 3º. A 11ª Vara Federal da Seccional paraibana tem, no seu âmbito territorial de atuação, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

Art. 4º. A 11ª Vara Federal receberá os feitos em tramitação nas demais Varas da Seccional paraibana que sejam da sua jurisdição.

Art. 5º. As estruturas de cargos e funções da 11ª Vara Federal serão as constantes nos Anexos I e II da presente Resolução, já abatido o quantitativo alusivo ao percentual a que faz alusão o art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 6º. A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado da Paraíba providenciará as instalações da 11ª Vara Federal.

Art. 7º. Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear, antes da efetiva instalação da 11ª Vara Federal, os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução e com o objetivo de capacitá-los antecipadamente.

Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém só produzirá efeitos a partir do dia da efetiva instalação referida no art. 1º, à exceção do disposto no art. 6º, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**
Presidente

Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**
Vice-Presidente



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Desembargador Federal **JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES**

Desembargador Federal **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA**

Desembargador Federal **FRANCISCO GERALDO APOLIANO DIAS**

Desembargador Federal **MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI**

Desembargador Federal **FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI**

Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

Desembargador Federal **PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA**

Desembargador Federal **FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**

Desembargador Federal **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**
Corregedor Regional

Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Rogério
Desembargador Federal **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**

Francisco Barros Dias
Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 28 DE ABRIL DE 2010

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS

CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 12.011/2009, DESTINADOS À 11ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA, LOCALIZADA EM MONTEIRO.

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz Federal		01
Juiz Federal Substituto		01
Analista Judiciário – Área Judiciária	Superior	05
Analista Judiciário – Área Administrativa	Superior	01
Analista Judiciário – Área Judiciária (Especialidade Execução de Mandados)	Superior	02
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	08
Técnico Judiciário – Área Administrativa (Especialidade Segurança e Transportes)	Intermediário	02
TOTAL DE CARGOS		20

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
CJ – 3	01
FC – 05	04
FC – 04	05
FC – 02	01
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS	11

[Handwritten signatures and initials, including "FR" and "JH"]



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 28 DE ABRIL DE 2010

ANEXO II

A – VARA COMUM DE MONTEIRO (11ª VARA)

1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL

- (01) Oficial de Gabinete – FC - 05
- (01) Supervisor-Assistente – FC - 04

2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

- (01) Oficial de Gabinete – FC - 05
- (01) Supervisor-Assistente – FC - 04

3. SECRETARIA DE VARA

3.1 Gabinete de Diretor de Secretaria

- (01) Diretor de Secretaria – CJ-3
- (01) Auxiliar Especializado – FC – 02

3.1.1 Setor de Processamento de Feitos Criminais e de Execução Penal

- (01) Supervisor-Assistente – FC - 04

3.1.2 Setor de Processamento de Execuções Fiscais

- (01) Supervisor-Assistente – FC - 04

3.1.3. Setor de Publicação

- (01) Supervisor-Assistente – FC - 04

3.1.4. Seção de Processamento de Feitos Cíveis

- (01) Supervisor de Seção – FC - 05

3.1.5. Seção de Processamento de Feitos dos Juizados

- (01) Supervisor de Seção – FC-05